

25.086.828/0001-35  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO  
Rua Manoel Matos, Nº 210 Centro  
CEP: 77.980-000  
SAMPAlO - TO



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO  
Certifico que afixei no Placar Oficial e  
postei no Diário Oficial do Município  
A LEI Nº 071/2020  
o referido é verdade e dou fé,  
Sampaio/TO, 20/07/2020  
Giovanni Parreiras de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 080/2019

LEI Nº 071/2020.

Sampaio/TO, 20 de Julho de 2020.

*Dispõe sobre a cessão de área urbana  
para perfuração de um poço artesiano e dá  
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO  
TOCANTINS, APROVA e Eu, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito desta  
Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Conferem a Constituição Federal da  
República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio/TO, SANCIONO a seguinte  
Lei:

**Considerando** o aumento do consumo de água na época do  
“Verão Amazônico”;

**Considerando** a queda da oferta de água devido escassez  
de chuvas nesse período;

**Considerando** também o aumento populacional do  
município.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder  
à cessão de uma área urbana, localizada à Rua Manoel Matos, s/n - Centro -  
Sampaio/TO, à ATS - Agência Tocantinense de Saneamento, com o fim específico de  
perfuração de um poço artesiano para captação de água para atendimento à população  
e órgãos oficiais do Executivo Municipal e suas Secretarias.

**Art. 2º** - Devido a urgência da perfuração e utilização do citado  
poço artesiano no endereço especificado no Art. 1º deste Projeto de Lei, fica também  
autorizado, se necessário for, ao município fazer doação eventualmente de mão de  
obra e/ou materiais para a realização e conclusão imediata das obras.

**Art. 3º** - Fica desde já estipulado, que a cessão se dará de forma  
temporária, durante o prazo de duração do contrato de concessão, entre a Prefeitura  
Municipal de Sampaio e a ATS, devendo a área retornar ao patrimônio do município,  
imediatamente após o término do citado contrato de prestação dos serviços de água e  
esgoto pela ATS.



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**Art. 4º** O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 Dias do Mês de Julho de 2020.

Armindo Cayres de Almeida  
Prefeito Municipal

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal